



SEGURANÇA SOCIAL

LICENCIAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL

1 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> Licença n.º	07	2 0 1 9	CENTRO DISTRIITAL DO PORTO	(1)
		Ano	Serviço de Segurança Social	
<input type="checkbox"/> Substitui a licença n.º		Ano		

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação do estabelecimento	C.O.L.É.G.I.O.I. O. C.A.S.T.E.L.O. D.A. M.A. I.A.				
Localização do estabelecimento	R. u. a. d. e. C. r. a. s. t. o. n.º 996				
Localidade	B. a. r. c. i. a.				
Código postal	4 4 7 5	- 0 2 6	B. A. R. C. I. A. - M. A. I. A.		
Distrito	Porto	Concelho	Maia	Freguesia	Cidade da Maia
Telemóvel / Telefone	938 407 484	Fax		E-mail	jfc.ensino@gmail.com

3 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Nome completo	J. F. C. E. N. S. I. N. O. L. I. D. A.		
Morada	L. a. r. g. i. o. P. a. d. r. e. J. o. a. q. u. i. m. P. e. r. e. i. r. a. S. a. n. t. o. s. 402		
Localidade	G. u. i. f. ã. e. s.		
Código postal	4 4 6 0	- 0 3 3	G. U. I. F. Õ. E. S. - M. A. T. O. S. I. N. H. O. S.

4 RESPOSTA SOCIAL A DESENVOLVER NO ESTABELECIMENTO

CRECHE

5 CAPACIDADE MÁXIMA

O estabelecimento pode abranger o número máximo de	33	(trinta e três) utentes.
		(por extenso)	

6 EMISSÃO

2 0 1 9 0 2 1 8	Assinatura e carimbo
ano mês dia	

ROSARIO LOUREIRO
Diretora Adjunta do Centro Distrital do Porto

[1] Emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações são punidas nos termos da lei